

Lei nº 936/71

A Câmara Municipal do Município de Concórdia do Estado de Espírito Santo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, aprova a presente Lei nº 936/71, e resolve enviá-la a S. Excia o Sr. Prefeito Municipal, para os devidos fins.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a anular na conta: Educação e Cultura - Ensino Primário - 4.000.61 - Despesas de Capital - 4.1.1.061 - Obras Públicas - 4.1.1.2.61 - Início de Obras - Continuação de Escolas, Remédios, a importância de R\$ 1.000,00 (hum mil e zero).

Art. 2º. Com os recursos da anulação da conta de que trata o artigo 1º, da presente Lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um Crédito Especial em igual importância, para ocorrer com as despesas do Movimento Brasileiro de Alfabetização - MO. BR. ALF., neste Município.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Concórdia do Estado de Espírito Santo, em 11 de Junho de 1971.

Antônio Lopes da Cunha
Presidente da Câmara